

CONTRATO Nº 031/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA, O PROGRAMA DE CONTROLE AO TABAGISMO, A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL, AGÊNCIA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO E A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ATÍLIO VIVÁCQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

*Pregão Presencial Nº 008/2020
Processo Administrativo Nº.8425/2019*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **MÁRCIA PASSABOM CRISTO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº. 619.039, emitida no dia 23/02/2018 – COFENS/ES, inscrita no CPF sob o nº 891.243.597-34, residente e domiciliada na Rua José Dias Lobato, 40, Otton Marins, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.301-732, doravante denominado **CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 18.269.125/0001-87, estabelecida na Av. Presidente Tancredo Neves, 3.269, Castelo, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.330-430, por seus representantes legais, o Diretor Presidente **LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS**, brasileiro, casado, biólogo, portador da cédula de identidade RG nº M-2.948.589 SSP/MG e do CPF nº 481.442.906-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Torres, 293, Sagrada Família, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.030-130; o Diretor Administrativo **GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº M-190.810 SSP/MG e do CPF nº 012.194.136-15, residente e domiciliado na Rua Juacema, 528, Apto. 401, Graça, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.140-030; e pelo Diretor Comercial **MARCO AURÉLIO SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº M-2.285.890 SSP/MG e do CPF nº 493.687.616-04, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimarães, 2.530, Apto. 901, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.140-085, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA, O PROGRAMA DE CONTROLE AO TABAGISMO, A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL, AGÊNCIA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO E A**

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ATÍLIO VIVÁCQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020, conforme descrição no Anexo 02 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 008/2020.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos materiais, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;

- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato

5.1.1. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.035 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 – Ficha 434 – Fonte 1.211.0002.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.027 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 – Ficha 431 – Fonte 1.214.1002.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0013.2.035 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 – Ficha 434 – Fonte 1.220.0001.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0013.2.035 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 – Ficha 434 – Fonte 1.214.4001.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0013.2.035 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 – Ficha 434 – Fonte 1.211.0002.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.305.0015.2.039 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 – Ficha 921 – Fonte 1.214.3011.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.305.0015.2.039 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 – Ficha 484 – Fonte 1.214.3011.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.302.0014.2.037 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 – Ficha 435 – Fonte 1.211.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.304.0015.2.041 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 – Ficha 436 – Fonte 1.211.0000.0000.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua - ES, 21 de Maio de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

MÁRCIA PASSABOM CRISTO
Secretária Municipal de Saúde

2. _____

GABRIELLA PONTES DA COSTA
Fiscal do Contrato - Farmácia Básica

LARA SCARPI LOPES
Fiscal do Contrato - Estratégia de Saúde da
Família (Atenção Primária)

MÔNICA F. C. TORRES DE MIRANDA
Fiscal do Contrato – Administrativo

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES
S/A
CONTRATADA

RESUMO DO CONTRATO Nº 031/2020

Pregão Presencial Nº 008/2020
Processo Administrativo Nº. 8425/2019

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua/ES

Contratada: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A;

Objeto: AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA, O PROGRAMA

DE CONTROLE AO TABAGISMO, A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL, AGÊNCIA MUNICIPAL

DE AGENDAMENTO E A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ATÍLIO VIVÁCQUA,

DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

Do Valor: R\$5.130,00 (cinco mil

cento e trinta reais);

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde -

Classificação Funcional
10.301.0012.2.035 - Elemento de

Despesa 3.3.90.30.09 - Ficha 434
- Fonte 1.211.0002.0000;

Secretaria Municipal de Saúde -

Classificação Funcional
10.301.0012.2.027 - Elemento de

Despesa 3.3.90.30.09 - Ficha 431
- Fonte 1.214.1002.0000;

Secretaria Municipal de Saúde -

Classificação Funcional
10.301.0013.2.035 - Elemento de

Despesa 3.3.90.30.09 - Ficha 434
- Fonte 1.220.0001.0000;

Secretaria Municipal de Saúde -

Classificação Funcional
10.301.0013.2.035 - Elemento de

Despesa 3.3.90.30.09 - Ficha 434
- Fonte 1.211.0002.0000;

Secretaria Municipal de Saúde -

Classificação Funcional
10.305.0015.2.039 - Elemento de

Despesa 3.3.90.30.09 - Ficha 921
- Fonte 1.214.3011.0000;

Secretaria Municipal de Saúde -

Classificação Funcional
10.305.0015.2.039 - Elemento de

Despesa 3.3.90.30.09 - Ficha 484 -
Fonte 1.214.3011.0000;

Secretaria Municipal de Saúde -

Classificação Funcional
10.302.0014.2.037 - Elemento de

Despesa 3.3.90.30.09 - Ficha 435 -
Fonte 1.211.0000.0000;

Secretaria Municipal de Saúde -

Classificação Funcional
10.304.0015.2.041 - Elemento de

Despesa 3.3.90.30.09 - Ficha 436 -
Fonte 1.211.0000.0000.

Vigência: 21/05/2020 a

31/12/2020.

Atílio Vivácqua/ES, 21 de Maio de

2020.

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi
publicado na forma do Art. 103
da Lei Orgânica do Município
de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável

João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260